

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**LEI N°1893/2014**

**“DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA DE  
PREVENÇÃO DE ACIDENTES A SAÚDE DO  
TRABALHADOR E O DIA MUNICIPAL EM  
MEMORIA DAS VITIMAS DE ACIDENTE DE  
TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana de Prevenção de Acidentes a Saúde do Trabalhador, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Parágrafo Único** – A data a que alude o caput será lembrada, todos os anos, na semana do dia 28 de abril, data em que se comemora o Dia Municipal em Memória da Vitimas de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

**Art. 2º** - Na Semana de Prevenção de Acidentes a Saúde do Trabalhador, os órgãos competentes do Município promoverão eventos para conscientização de trabalhadores e empregadores sobre a importância de um ambiente de trabalho saudável e seguro, demonstrando os graus de risco de atividades urbanas e rurais e a correspondente forma de prevenção.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com outras entidades governamentais e com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades e incentivar a realização de campanhas reunindo CIPA'S, Sindicatos de Trabalhadores e Sindicatos Patronais.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 04 de junho de 2014.**

**Robson Pinto da Silva  
Presidente**

**Vereador Autor: Marcelo José Estael Duarte**